

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 508

DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. RJ-140-ROMPIMENTO DA TUBULAÇÃO E
PARALISAÇÃO PARCIAL NO FORNECIMENTO DE ÁGUA NO DIA 10/04/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.209/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido o disposto nos art. 2º e 3º da Deliberação AGENERSA nº 426, de 27 de agosto de 2009.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2010.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira-Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro

MÁRIO FLÁVIO MOREIRA

Vogal

Processo n.º. E-12/020.209/2007.
Data de Autuação 27 de junho de 2007.
Concessionária PROLAGOS.
Assunto RJ – 140 – Rompimento da Tubulação e paralisação parcial
no fornecimento de água no dia 10/04/2007.
Sessão Regulatória 29 de janeiro de 2010.

Voto

Trata-se de analisar o cumprimento dos dispositivos contidos na Deliberação AGENERSA N.º. 426¹ de 27 de agosto de 2009, que apreciou o rompimento de adutora ocasionado por retroescavadeira na faixa lateral direita da Rodovia RJ-140, sentido São Pedro da Aldeia/Cabo Frio, próximo à Madeireira Macaense, no Município de São Pedro da Aldeia, em 10/04/2007.

Preliminarmente vale registrar que este Conselho-Diretor entendeu pela ausência de responsabilidade da PROLAGOS pelos danos oriundos do acidente em comento, notadamente porque causado por empreiteira vinculada à Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Rio de Janeiro, então responsável pelas obras de duplicação da mencionada rodovia.

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º. 426 DE 27 DE AGOSTO DE 2009. CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. RJ-140 ROMPIMENTO DA TUBULAÇÃO E PARALISAÇÃO PARCIAL NO FORNECIMENTO DE ÁGUA NO DIA 10/04/2007. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/020.209/2007, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da PROLAGOS quanto às causas do acidente ocorrido em 10/04/2007, referente ao rompimento de adutora na faixa lateral direita da Rodovia RJ-140 sentido São Pedro/Cabo Frio, próximo à Madeireira Macaense, no Município de São Pedro, da Aldeia.

Art. 2º - Determinar à PROLAGOS que comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, que obteve o ressarcimento da empreiteira responsável pela obra quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação ou que recebeu a cobertura o seguro contratado para tal finalidade ou, ainda, que empregou esforços no sentido apontado.

Parágrafo Único - Os prejuízos decorrentes do acidente em tela não reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 3º - Determinar a remessa de cópia integral do processo regulatório E-12/020.209/2007 aos Poderes Concedente Estadual e Municipais.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO - *Conselheiro Presidente*; ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA – *Conselheira*; DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE - *Conselheira-Relatora*; MOACYR ALMEIDA FONSECA – *Conselheiro*; SÉRGIO BURROWES RAPOSO - *Conselheiro*

Naquela oportunidade, foi fixado o prazo de trinta dias para que a Concessionária comprovasse o ressarcimento, por parte da empreiteira, dos gastos suportados com a reparação da adutora, ou que recebeu a cobertura do seguro, ou mesmo que empregou esforços em tais sentidos.

Restou estabelecido, ainda, que tais prejuízos não ensejariam o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Demais disso, determinou-se a remessa de cópia de inteiro teor do presente regulatório aos Poderes Concedentes Estadual e Municipais.

Em 17 de setembro de 2009 a Concessionária protocolizou nesta AGENERSA a Carta – PR/552/2009/PROLAGOS², esclarecendo que *“a empreiteira que executou as obras que ocasionaram o rompimento da adutora procedeu a correção da tubulação”*, motivo pelo qual não acionou a Seguradora.

Diante de tal informação, e considerando a tempestividade da mencionada correspondência, eis que a Deliberação AGENERSA n.º. 426 foi publicada na Imprensa Oficial em 16 de setembro de 2009, forçoso reconhecer o cumprimento do seu art. 2º.

Com relação à determinação de fornecimento de cópias aos Poderes Concedentes, verifica-se às fls. 76, 77, 78, 79, 80 e 81, ofícios endereçados, respectivamente, ao Secretário de Estado Chefe da Casa Civil³, ao Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia⁴, ao Prefeito do Município de Iguaçu Grande⁵, ao Prefeito do Município de Cabo Frio⁶, ao Prefeito do Município de Armação dos Búzios⁷ e ao Prefeito do Município de Arraial do Cabo⁸, todos instruídos com cópias de inteiro teor do Voto que deu azo à Deliberação em tela, e do presente processo regulatório. le

² Fls. 71.

³ Ofício AGENERSA/PRESI N.º. 285, de 30 de setembro de 2009.

⁴ Ofício AGENERSA/PRESI N.º. 286, de 30 de setembro de 2009.

⁵ Ofício AGENERSA/PRESI N.º. 287, de 30 de setembro de 2009.

⁶ Ofício AGENERSA/PRESI N.º. 288, de 30 de setembro de 2009.

⁷ Ofício AGENERSA/PRESI N.º. 289, de 30 de setembro de 2009.

⁸ Ofício AGENERSA/PRESI N.º. 294, de 07 de outubro de 2009.

Assim sendo, e a exemplo do art. 2º, insta asseverar o estrito cumprimento aos ditames do art. 3º da Deliberação AGENERSA n.º. 426/2009.

Instada a se pronunciar sobre a questão, a Procuradoria desta Autarquia manifestou-se no sentido de considerar integralmente cumpridas as determinações constantes da Deliberação supracitada, opinando o Sr. Procurador-Geral pela "(...) remessa de cópia do p.a. ao Presidente do DER, considerando a ata de Reunião às fls. 86", medida com a qual concordo, após o que recomendo o arquivamento do feito, eis que as providências que competem a esta Agência Reguladora foram adotadas, sendo certo que a todos os envolvidos foi dada ciência da situação, cuja solução foge à alçada deste Ente Regulador.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Considerar cumprido o disposto nos arts. 2º e 3º da Deliberação AGENERSA n.º. 426, de 27 de agosto de 2009.

É o Voto.

Darcília Leite

Darcília Leite

Conselheira Relatora

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.



DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – RJ – 140 –
ROMPIMENTO DA TUBULAÇÃO E PARALISAÇÃO
PARCIAL NO FORNECIMENTO DE ÁGUA NO DIA
10/04/2007.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.209/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido o disposto nos arts. 2º e 3º da Deliberação AGENERSA nº. 426, de 27 de agosto de 2009.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2010.

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro-Presidente

Darcília Aparecida da Silva Leite

Conselheira-Relatora

Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro

Sérgio B. Raposo

Conselheiro

Mário Flávio Moreira

Vogal

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.209/2007

Data 27/06/2007 Fls.: 103

assinatura